



LEI Nº 1321/2024

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE
PERNAMBUCO**, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 114.000.000,00 (Cento e quatorze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 114.000.000,00 (Cento e quatorze milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 88.149.135,00 (Oitenta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 25.850.865,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), onde:

a) R\$ 14.525.000,00 (Quatorze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;



b) R\$ 1.510.000,00 (Um milhão, quinhentos e dez mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 9.815.865,00 (Nove milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 114.000.000,00 (Cento e quatorze milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 71.100.000,00 (Setenta e um milhões e cem mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 42.900.000,00 (Quarenta e dois milhões e novecentos mil reais), onde:

a) R\$ 26.903.000,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e três mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 4.812.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e doze mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 11.185.000,00 (Onze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 17.049.135,00 (Dezessete milhões, quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09



desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 10% (dez por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações; (MODIFICADO PELA EMENDA DE Nº 001 AO PL Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.)

II - (REVOGADO PELA EMENDA DE Nº 001 AO PL Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.)

III - (REVOGADO PELA EMENDA DE Nº 001 AO PL Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.)

IV - (REVOGADO PELA EMENDA DE Nº 001 AO PL Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.)

V - (REVOGADO PELA EMENDA DE Nº 001 AO PL Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.)

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.



PREFEITURA DE
QUIPAPÁ

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIPAPÁ/PE

